



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO
WELLINGTON ALVES DA COSTA

Processo nº	:	4711/2018 – Processo Eletrônico
Origem	:	Secretaria Estadual de Saúde
Responsável	:	Marcus Esner Musafir – Secretário de Estado da Saúde
Assunto	:	Dispensa de Licitação objetivando o fornecimento de serviços de produção e distribuição de alimentação e nutrição hospitalar para atender a demanda dos estabelecimentos assistenciais da rede estadual de saúde
Relator	:	Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar

PARECER Nº 1941/2018

Cuidam os presentes autos da análise do Ato de Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, por período de 180 (cento e oitenta) dias, para prestação de serviços de produção e distribuição de alimentação e nutrição hospitalar (dieta gerais ou de rotinas e dietas especiais) para atender a demanda dos estabelecimentos assistenciais da rede estadual de saúde.

A Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, por meio do Parecer Técnico nº 98/2018, de lavra da auditora de controle externo, Tereza Cristina de Camargo, concluiu seu parecer nos seguintes termos:

“Caso seja confirmada as proposições de que foram cometidos atos ilícitos pelos gestores Kassia Divina Pinheiro Barbosa Koelln - CPF 83887229134; Marcos Esner Musafir - CPF 42541557787, devem ser apurados, para que em entendendo haver infrações penais previstas a Lei 8.666/93, que sejam tomadas as providências cabíveis nos termos do art.1º, XI, cc art. 37 da Lei 1.284 de 17/12/2001..

Finalmente, vieram os autos para análise e emissão de parecer conclusivo.

É o breve relatório.

Análise do Mérito:

Considerando que o procedimento de contratação direta, Dispensa de Licitação em caráter emergencial foi alicerçada na Decisão Judicial de 15 de agosto de 2017, para prestação de serviços de produção e distribuição de alimentação e nutrição hospitalar para atender a demanda dos estabelecimentos assistenciais da rede estadual de saúde;

Considerando que na Declaração de Saldo Orçamentário destinados ao pagamento dos dois contratos: Contrato nº 27/2018 – firmado com a empresa Oliveira & Cia Ltda – ME, no valor de R\$ 14.405.770,86 e Contrato nº 26/2018 firmado com a empresa Mais Sabor Gestão em Alimentação Ltda, cujo valor é de R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO
WELLINGTON ALVES DA COSTA

8.399.135,16, informam que a fonte de recursos é a 250, portanto, **Recurso Federal**, assim como declara a cláusula décima do Termo de Referência.

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 143, inciso III da Lei Estadual 1.284/2001, e atentando para o artigo 71, inciso IV da Constituição Federal combinado com o Acórdão nº 374 desta Corte de Contas, este Conselheiro-Substituto por força de suas atribuições, é de parecer que o Tribunal de Contas:

- a) **julgue prejudicado** a análise do presente ato de Dispensa de Licitação, por se tratar de despesa financiada com recursos exclusivamente da União, fonte 250;
- b) **encaminhe** os presentes autos ao Tribunal de Contas da União, órgão competente para apreciá-lo e julgá-lo.

É o nosso parecer, S.M.J.

Encaminhe-se o presente processo ao Ministério Público de Contas para os fins de mister, após à respectiva Relatoria.

GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de dezembro de 2018.

Wellington Alves da Costa
Conselheiro-Substituto
Mat. nº 023.857-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

WELLINGTON ALVES DA COSTA

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 238571

Código de Autenticação: 4f00d29521eb981f2f95fd66bdec9574 - 13/12/2018 16:30:14